



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

PORTARIA Nº. 060/2024

NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO PÚBLICO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **BRENDA FÁTIMA NUNES SILVA** para o cargo público comissionado de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** do Município de Cruzília.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 29 de outubro de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de
Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de
Administração



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

Extrato de Ata nº 0039/2024

O **Município de Cruzília-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel. Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Maciel de Alckmin, processo licitatório nº 0101/2024 – pregão eletrônico de nº 0053/2024, originou ata registro de preços nº 0039/2024 com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, entre o **MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA** e a empresa **DP PNEUS AUTO TRUCK CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.332.972/0001-58, no valor total estimado de R\$ 194.155,00 (cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais), para o Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto e troca de pneus, remendos com manchão, rodízio, substituição de bicos de câmara de ar, alinhamento, balanceamento e vulcanização de pneus da frota do Município de Cruzília. Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Cruzília/MG.

Cruzília, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

Prefeito Municipal

Aviso de Intenção a Adesão a Ata de Registro de Preços 004/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, atinente ao Pregão Eletrônico 006/2024.

Em 29 de outubro de 2024, o Município de Cruzília/MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço 004/2024 – Pregão Eletrônico nº 006/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição do veículo TIPO VAN/MINIBUS; zero KM; primeiro emplacamento feito pelo município; van original de fábrica, não será permitido furgão transformado; com capacidade mínima de 15 + 1 lugares; ano / modelo mínimo 2023/2023; combustível diesel; tração traseira; 4 cilindros; potência de no mínimo 160 cv; torque mínimo de 360 Nm; freio de serviço ABS, EBD/EBL; com ar condicionado duplo (cabine e salão); rádio com entrada USB; airbag simples, teto alto; apoios de cabeça nos bancos dianteiros; bancos reclináveis; cortinas; bagageiro; vidros elétricos; travas elétricas; cinto de segurança para motorista e passageiros; tacógrafo digital; chave codificadora; direção hidráulica; mínimo de 6 marchas a frente e 1 a ré; pneus radiais sem câmara; freio a disco nas 4 rodas; tanque de combustível de no mínimo 71 litros; tanque arla mínimo 17 litros; estribo na porta lateral para facilitar embarque e desembarque dos passageiros; jogo completo de tapetes; garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. Conter concessionária no Estado de MG. Primeiro emplacamento em nome do município. Entende-se por van novo aquele adquirido através de fabricante / montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, referente ao item 29 da ata de registro de preço nº 04, que teve por vencedora a empresa DEVA VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 23.762.552/0003-02, valor unitário R\$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). A contratação se fez necessária para ampliar a frota da Secretária de Educação e do Departamento de Transportes, tendo em vista que os veículos existentes não conseguem atender as demandas necessárias.

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	TIPO VAN/MINIBUS; zero KM; primeiro emplacamento feito pelo município; van original de fábrica, não será permitido furgão transformado; com capacidade mínima de 15 + 1 lugares; ano / modelo mínimo 2023/2023; combustível diesel; tração traseira; 4 cilindros; potência de no mínimo 160 cv; torque mínimo de 360 Nm; freio de	UN	1	349.500,00	349.500,00



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de
Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de
Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

<p>serviço ABS, EBD/EBL; com ar condicionado duplo (cabine e salão); rádio com entrada USB; airbag simples, teto alto; apoios de cabeça nos bancos dianteiros; bancos reclináveis; cortinas; bagageiro; vidros elétricos; travas elétricas; cinto de segurança para motorista e passageiros; tacógrafo digital; chave codificadora; direção hidráulica; mínimo de 6 marchas a frente e 1 a ré; pneus radiais sem câmara; freio a disco nas 4 rodas; tanque de combustível de no mínimo 71 litros; tanque arla mínimo 17 litros; estribo na porta lateral para facilitar embarque e desembarque dos passageiros; jogo completo de tapetes; garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. Conter concessionária no Estado de MG. Primeiro emplacamento em nome do município. Entende-se por van novo aquele adquirido através de fabricante / montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.</p>				
--	--	--	--	--

Cruzília, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objetivando a alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE), Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 25, de 4 de julho de 2012, ratifico o parecer da CPL no sentido de contratar os agricultores familiares; **ALEX PEREIRA DOS SANTOS** CPF 111.285.606-40 sendo valor de R\$ 2.056,40 (dois mil cinquenta e seis reais e quarenta centavos), **CELSO LELIS DA SILVA** CPF: 041.511.566-31 sendo o valor de R\$ 2.115,30 (dois mil cento e quinze reais e trinta centavos) **EVALDO EVANDRO DE SOUZA** CPF: 002.834.476-64 sendo valor de R\$ 3.606,45 (três mil seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos) **FÁBIO LUIZ MACIEL - CPF: 247.899.518-20** Valor Total de R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais), **FREDMAR DE REZENDE OLIVEIRA - CNPJ: 19.941.009/0001-25** Valor Total de R\$ 3.983,50 (Três mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);, **JORGE SEVERINO DE PAULA** CPF: 037.245.336-83 sendo o valor de R\$ 2.026,10 (Dois mil vinte e seis reais e dez centavos);, **JOSE CAMILO PEREIRA** CPF: 002.800.156-83 sendo valor de R\$ 1.566,79 (Mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), **JOSÉ LEAL DA SILVA - CPF: 258.389.896-53** Valor Total de R\$ 1.136,50 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos),, **JOSÉ TADEU PEREIRA FERREIRA** CPF: 342.440.696-15 sendo valor de R\$ 1.916,00 (mil novecentos e dezesseis reais); **LUIZ ANTONIO DE MORAIS** CPF: 899.644.546-00 sendo valor R\$ 4.450,50 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), **ROSALVA MARIA DE SOUZA** CPF: 483.567.606-82 sendo o valor de R\$ 2.058,20 (Dois mil e cinquenta e oito reais e vinte centavos); **VITOR FERNANDES DA ROCHA FILHO** CPF: 002.834.636-00 sendo valor de R\$ 4.450,50 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); **WELITON CARVALHO PEREIRA** CPF: 060.033.016-86 sendo o valor de R\$ 2.438,90 (Dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa centavos) somando um valor total de **R\$ 32.407,14 (trinta e um dois mil quatrocentos e sete reais e quatorze centavos)**, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar listados na ata expedida pela Comissão Permanente de Licitações.

Cruzília MG, 25 de outubro de 2024.

José Carlos Maciel de Alckmin

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

PROCESSO Nº 0096/2024

DISPENSA 0020/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Maciel de Alckmin, informa que por intermédio do processo licitatório nº 0096/2024 – Chamada Pública de nº 0002/2024, que firmou contrato administrativo com agricultores: **ALEX PEREIRA DOS SANTOS** CPF 111.285.606-40 sendo valor de R\$ 2.056,40 (dois mil cinquenta e seis reais e quarenta centavos), **CELSO LELIS DA SILVA** CPF: 041.511.566-31 sendo o valor de R\$ 2.115,30 (dois mil cento e quinze reais e trinta centavos) **IVALDO EVANDRO DE SOUZA** CPF: 002.834.476-64 sendo valor de R\$ 3.606,45 (três mil seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos) **FÁBIO LUIZ MACIEL - CPF: 247.899.518-20** Valor Total de R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais), **FREDMAR DE REZENDE OLIVEIRA - CNPJ: 19.941.009/0001-25** Valor Total de R\$ 3.983,50 (Três mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);, **JORGE SEVERINO DE PAULA** CPF: 037.245.336-83 sendo o valor de R\$ 2.026,10 (Dois mil vinte e seis reais e dez centavos);, **JOSE CAMILO PEREIRA** CPF: 002.800.156-83 sendo valor de R\$ 1.566,79 (Mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), **JOSÉ LEAL DA SILVA - CPF: 258.389.896-53** Valor Total de R\$ 1.136,50 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos);, **JOSÉ TADEU PEREIRA FERREIRA** CPF: 342.440.696-15 sendo valor de R\$ 1.916,00 (mil novecentos e dezesseis reais); **LUIZ ANTONIO DE MORAIS** CPF: 899.644.546-00 sendo valor R\$ 4.450,50 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), **ROSALVA MARIA DE SOUZA** CPF: 483.567.606-82 sendo o valor de R\$ 2.058,20 (Dois mil e cinquenta e oito reais e vinte centavos); **VITOR FERNANDES DA ROCHA FILHO** CPF: 002.834.636-00 sendo valor de R\$ 4.450,50 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); **WELITON CARVALHO PEREIRA** CPF: 060.033.016-86 sendo o valor de R\$ 2.438,90 (Dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa centavos) somando um valor total de **R\$ 32.407,14 (trinta e um dois mil quatrocentos e sete reais e quatorze centavos)** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Cruzília, 25 de outubro de 2024.

José Carlos Maciel de Alckmin

Prefeito Municipal

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto realizar o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de leite integral e iogurte com polpa de fruta tipo chupetinha, 140 gr, contendo leite fermentado, lácteo, corante natural reforçado, nos sabores morango, pêssego e coco (frasco em formato chupeta) com o selo SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Em atendimento as Solicitações das Secretarias Municipais de Administração Geral, Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social e do Trabalho.

Foi apresentada impugnação ao Edital de abertura do procedimento licitatório em epígrafe, pela empresa COMERCIAL MAM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.820.480/0001-93, situada à Rua Pedro Rodrigues de Souza, nº 81, Bairro Ventania, Cruzília/MG - CEP: 37.445-000, a qual foi anexada na pasta do referido procedimento em 29 de outubro de 2024.

Cumprе salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Cumprе salientar também, que o Decreto 10.024/2019, em seu art. 24, dispõe que:



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de
Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de
Administração



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

"Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Dos referidos dispositivos, verifica-se que qualquer pessoa é parte legítima para peticionar e impugnar o edital de licitação.

No caso em apreço, verifica-se que a sessão do certame ocorrerá no dia 30/10/2024, conforme previsto no edital, sendo essa a data parâmetro para a contagem, retroativa, do prazo para se impugnar o edital.

A peça impugnatória foi enviada via Plataforma Licitar Digital, na data de 25 de outubro de 2024. Assim, considerando que a sessão do certame esta prevista para o dia 30/10/2024, temos que a data limite para a impugnação seria o dia 25 de outubro de 2024, posto que o dispositivo supra citado prevê o direito ao licitante de impugnar o edital até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Portanto, temos que a impugnação aviada pela empresa COMERCIAL MAM LTDA foi apresentada em conformidade com o prazo legal, mostrando-se própria e tempestiva, por isso, deve ser conhecida e recebida para apreciação.

Analisando as razões da impugnante percebe-se que a manifestação da mesma é sobre a pesquisa de preço que gerou os valores de referência.

Inicialmente, cumpre recordar que a própria IMPUGNANTE foi consultada em fase de coleta de orçamentos para composição do preço estimado que baliza esta contratação, o que, "per se", consiste em indicativo dos critérios transparentes e legais que pautaram a pesquisa de preços.

Não se pode perder de vista que a pesquisa de preços foi conduzida em perfeita consonância com o Art. 23, da Lei 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 2.931/2024 que o regulamenta. Portanto, o preço estimado encontra-se balizado por critérios legais, com respaldo em cotações válidas e concernentes ao objeto licitado.

Com todo respeito aos pontos suscitados pela IMPUGNANTE, e compreendendo que de fato possuem repercussão prática e se trata de matéria de suma importância, à luz da legislação vigente e com respaldo nos orçamentos obtidos e devidamente formalizados em autuados no processo licitatório em comento, torna-se imperioso destacar que seria um despropósito desconsiderar a pesquisa de preços já realizada, jogando por terra todo um trabalho considerável para formação do preço estimado.

Nesse sentido, é imprescindível que a Administração Pública atue com eficiência, celeridade em seus ritos procedimentais internos, sob pena de desvirtuar o propósito dos atos administrativos e de sua própria razão de ser. Tal escopo encontra-se positivado no Art. 5º, da lei 14.133/2021, que elenca o princípio da celeridade como um dos pilares do processo de contratação pública, ao lado de tantos outros já consagrados pela legislação.

Verifica-se a pesquisa de preços realizada reflete uma composição mínima de preços de mercado, de acordo com a Lei 14.133/2021, para fins de elaboração do termo de referência e delimitação do preço estimado do certame, não constituindo tal fato uma ilegalidade.

Portanto, demonstra-se denota comprometimento com a necessidade envolvida e o interesse público subjacente à contratação, apenas contendo todas as limitações inerentes à formalização de processos e autuação em condições similares, estando afastado qualquer vício ou mácula, motivo pelo qual o pedido da impugnação não merece prosperar em face do caso concreto e da observância das disposições legais que o sustentam.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito NEGAR provimento total ao pedido, por entender que a interpretação procedida não tem o condão de alterar o objeto nem as condições que poderiam afetar a participação e submissão de eventuais propostas.

Atenciosamente,

Cruzília - MG, 29 de outubro de 2024.

Adilson da Silva Vitória

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

**José Carlos Maciel de
Alckmin**
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de
Administração